



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3925 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 127/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

“Institui, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Prêmio Natal Iluminado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Prêmio “Natal Iluminado”, destinado a reconhecer e valorizar os imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais que contribuam para o embelezamento da cidade durante o período natalino.

Art. 2º O Prêmio de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – incentivar o engajamento do comércio local e participação da comunidade nas celebrações natalinas;
- II – fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico do Município;
- III – promover o espírito natalino e o sentimento de pertencimento comunitário;
- IV – valorizar a identidade artística e cultural de Embu das Artes.

Art. 3º O concurso para a seleção da melhor decoração natalina será realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A forma de participação, os critérios de avaliação, as categorias, a composição da comissão julgadora e demais procedimentos relativos à concessão do Prêmio serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comerciais, instituições culturais e demais organizações interessadas, visando à execução do Concurso e à ampliação de sua divulgação.

Art. 5º Será concedido certificado do Prêmio “Natal Iluminado” ao participante ganhador, podendo ser realizadas outras formas de premiações, inclusive financeira, conforme previsão disposta em regulamento próprio.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003800310034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-090. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 12 de novembro de 2025.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Fone 4785-1555

